

A extensão das plataformas continentais dos Estados africanos de expressão portuguesa como manifestação do seu sentido de espaço

Alexandre Costa Sousa¹

Gilberto Piedade Verissimo²

Resumo

O artigo aborda as questões diplomáticas envolvendo a extensão dos limites das plataformas continentais dos Estados africanos de expressão portuguesa, que se por um lado representam uma clara expansão do poder do Estado no sentido ratzeliano, por outro lado apontam para eventuais conflitos uma vez que muitas vezes nem mesmo os limites terrestres entre esses países encontra-se claramente definido.

Palavras-chave: Plataforma Continental; África Lusófona; África.

Resumen

El artículo aborda las cuestiones diplomáticas que implican la extensión de los límites de las plataformas continentales de los países de habla portuguesa de África, que por un lado representan una clara expansión del poder estatal en sentido ratzeliano, por el otro punto a posibles conflictos ya que muchas veces incluso la frontera terrestre entre estos países está claramente indefinido.

Palabras clave: Plataforma Continental; África Lusófona; África.

Introdução

Ratzel (1844-1904) ocupa um papel preponderante entre os teorizadores do poder nacional desde sua obra intitulada *Geografia Política* (1897). Nesta obra, defende a existência de dois elementos básicos para a afirmação de um Estado territorial, designadamente o espaço (*raum*) e a posição (*lage*). Para aquele, o espaço do Estado, caracterizado entre outras variáveis, pela sua área total e aspectos físicos como clima, relevo, hidrografia e vegetação, é um factor determinante do seu poder. Quanto à

¹ Doutorando em Engenharia Eletrónica e Docente do Departamento de Engenharia Eletrónica da Universidade Nova de Lisboa (FCT/UNL). pas@holos.pt

² Doutorando em Ciências Sociais e Docente da Escola Superior de Guerra do Estado-Maior das Forças Armadas Angolanas. Brigadeiro das Forças Armadas Angolanas (FAA). verissimogil60@aol.com

posição, ela fornece as coordenadas de localização do Estado face aos outros, assim como fornece dados importantes sobre a sua insularidade e continentalidade.

Sua teoria de que o espaço confere poder ao Estado anda ao lado de sua defesa da inevitabilidade da expansão dos Estados, através do conceito de «sentido de espaço» (*Raumsinn*). Esta é uma característica que, segundo ele, «alguns povos possuíam em grau mais elevado do que outros e que se podia apreciar pela forma como os povos lidavam com o espaço que dominavam» (NOGUEIRA, 2011, n.d.). Deste modo, para Ratzel, a capacidade dos povos para organizar e explorar o seu próprio solo, assim como expandir-se, manifestava o seu «sentido de espaço».

O actual momento do sistema político internacional, em que se observa uma corrida à extensão dos espaços dos Estados na direcção do mar, pode representar uma oportunidade de manifestação do sentido de espaço dos países africanos de língua oficial portuguesa? Que desafios enfrenta a sua pretensão de estender as Plataformas Continentais? Como assegurar que a extensão das suas Plataformas Continentais, no âmbito das estratégias nacionais, não altere o quadro geoestratégico das regiões em que se localizam, gerando conflitos?

Encontrar caminhos que possam contribuir com respostas às questões atrás levantadas, constitui o principal objectivo do presente texto. Pretende este ainda lançar um olhar, mesmo que singelo, sobre a situação específica da República de Angola.

O mar e o Sentido de espaço dos Estados africanos

Para Ratzel, a decadência de qualquer Estado resultava do declínio do seu «sentido de espaço» pois um povo adquiria sentido de espaço quando a sua atitude se ajustava ao que designou como *leis do crescimento espacial*³. Com um duplo sentido, estas leis actuavam no campo interno «através do crescimento da sua cultura e na educação orientada na evolução das concepções espaciais das menores às maiores» e,

³ De acordo com as leis do crescimento espacial dos Estados: (1) O espaço dos Estados aumenta com o crescimento da cultura; (2) O crescimento dos Estados ocorre através da fusão e absorção de unidades políticas menores; (3) As fronteiras são o órgão periférico dos Estados, pelo que são testemunhas de crescimento e força; (4) No seu crescimento e expansão, o Estado (como organismo) procura adquirir e somar aos seus órgãos a parte do território alheio que politicamente é mais valioso; (5) O impulso de expansão territorial chega ao Estado primitivo desde fora, isto é, de uma civilização mais desenvolvida; (6) A tendência geral de expansão é contagiosa, pelo que um Estado a transmite a outro; (7) Todo o povo deve ser educado na evolução das concepções espaciais menores às maiores: este processo tem que ser contínuo para evitar que o povo caia nas velhas concepções dos pequenos espaços. A decadência de cada Estado resulta de uma concepção espacial declinante.

no campo externo, «pela fusão e absorção de unidades políticas menores e aquisição da parte do território alheio politicamente mais valioso» (NOGUEIRA, 2011, n.d.).

Isto foi o que ocorreu na Europa durante o período de equilíbrio de poder que surgiu depois da Idade Média, quando os principais Estados europeus estabeleciam as regras de jogo, sendo-lhes permitida a expansão (crescimento) até constituir uma ameaça aos restantes. Nesta altura, através de alianças contra o Estado agressor, procurava-se derrotá-lo. Ao derrotado reduzia-se o poder, incluindo o tamanho do território, até que se considerasse não mais constituir uma ameaça ao equilíbrio aceite. Uma manifestação desta realidade corresponde aos diversos movimentos de crescimento e encolhimento do império germânico.

De igual modo, o processo de colonização da África, da América e da Ásia, que deram aos mapas destes continentes os actuais formatos, corresponderam no pensamento de Ratzel a uma manifestação de «sentido de espaço» de alguns Estados Europeus. Pois, como defendeu Kjellén (1864-1922) na obra *O Estado como forma de vida*, «A expansão territorial, em obediência às leis da evolução natural e ao direito natural ao espaço, deve ser o principal ponto de fé para qualquer povo» (KJELLÉN, 1916, n.d.).

As teorizações de Ratzel operacionalizadas por Kjellén e Haushofer, não podem ser integralmente aplicadas ao actual contexto da sociedade internacional. Contudo, a proposta de expansão das Plataformas Continentais dos Estados pode representar uma manifestação do sentido de espaço ratzeliano, e sua realização, a materialização de uma política de poder.

Com efeito, sendo a extensão da Plataforma Continental a forma de crescimento dos Estados mais aceite no actual contexto do SPI, a sua realização como parte de uma estratégia própria de valorização do seu espaço territorial apoiada no Poder Nacional, corresponde a uma manifestação do sentido de espaço.

De igual modo, como escreveu Hans Morgenthau (1904-1980), «Qualquer que seja o fim último da política internacional, o poder é sempre o seu objectivo imediato. Os homens de Estado ou o povo podem almejar a liberdade, a segurança, a prosperidade, ou mesmo o próprio poder. Poderão definir os seus objectivos em termos de ideais religiosos, filosóficos, económicos ou sociais. Poderão esperar que este ideal se materialize através da sua própria força interior, através da intervenção divina, ou pelo

natural desenvolvimento dos assuntos humanos. Mas, sempre que lutam pelos seus objectivos por meio da política internacional, fazem-no lutando pelo poder» (MORGENTHAU, 1948, p. 17).

O que se observa em relação às fronteiras terrestres de Angola e da Guiné-Bissau com os seus vizinhos, designadamente, o Congo-Brazzaville (Congo) e a República Democrática do Congo (RDC), por um lado, e o Senegal, por outro, que se consideravam estabilizadas – porque estabelecidas pelas respectivas potências coloniais – não somente manifesta a natureza da política internacional, como pode dar ideia da dificuldade de abordagem da questão relativa à extensão de suas Plataformas Continentais, as quais constituem prolongamento de mares territoriais cujos limites foram deixados difusos.

Ao longo da história da humanidade, para uns o mar tem sido uma barreira intransponível e fonte de isolamento, e para outros constitui fonte de poder resultante da destreza na sua exploração. No caso particular da história pré-colonial africana, o poder foi sempre epirocático⁴, consubstanciado na vida baseada na sua fracção continental.

A circunstância das orlas marítimas africanas descerem muito rapidamente das áreas emersas para as profundidades abissais, não havendo uma plataforma submersa intermédia, de baixa profundidade, susceptível de sustentar uma vida marinha imensa, segundo Políbio Valente de Almeida em *Ensaio de Geopolítica* (1994, p. 111), limitou radicalmente a capacidade náutica das populações ribeirinhas africanas e indicou-lhes sempre a via continental. Será também esta a explicação para o facto de, como referiu o almirante Castex (1878-1968) na obra *Teorias estratégicas* (1938), «nunca ter existido no continente qualquer talassocracia⁵»?

A verdade é que, a contrastar com a vocação epirocática do Continente⁶, está a importância do mar para o mesmo. Por um lado, ele representa a principal fonte de receitas de uma elevada quantidade de Estados africanos – através dos recursos energéticos que alberga – por outro, o Continente, virado para dois oceanos – o Atlântico e o Índico – constitui rota de navegação privilegiada.

⁴ Do grego antigo «Epiro» que significa continente. Assim, o termo epirocático significa o domínio do continente.

⁵ Do grego antigo «thalassa», que significa mar. Um Estado cujo governo está centrado no seu contexto marítimo. Normalmente, as talassocracias tradicionais não buscam o domínio sobre o interior do território em que se localizam, como são exemplo Tiro e Cartago. Entretanto, o termo também pode referir-se à supremacia naval de um Estado desde o ponto de vista militar como comercial.

A importância do mar para os Estados africanos pode ser ilustrada pela afirmação do senador norte-americano Edward (Ed) Royce⁷ durante o simpósio realizado no início de 2002 pelo Institute for Advanced Strategic and Political Studies, segundo o qual «os melhores parceiros [dos EUA] estão na África Ocidental, por muitas razões. A África Ocidental está muito mais perto e mais facilmente se tiram os produtos de lá para cá. Os seus recursos, na maior parte dos casos, não está em terra. As coisas funcionam melhor quando estamos fora, em águas profundas». Neste âmbito, conclui ele que os Estados Unidos deveriam «desenvolver uma estratégia para proteger esta produção do terrorismo» e definir o papel militar e as suas relações com os países da região. (SÉBILLE-LOPEZ, 2006, p. 125).

A afirmação do também senador norte-americano Royce manifesta, de igual modo, a existência de outros interesses, para além dos locais, em relação às Plataformas Continentais dos Estados africanos em geral. Aliás, o presidente francês Charles de Gaulle (1969) previra que a actividade do homem virar-se-ia cada vez mais para a pesquisa e exploração do mar. E que, naturalmente, as ambições dos Estados levariam à busca do controle do mar para controlar os recursos nele depositados.

O atrás referido confirma que a manifestação do sentido de espaço ultrapassa a simples exteriorização da pretensão de extensão das Plataformas Continentais, ela deve corresponder a uma vontade consciente assente numa estratégia, com vista a materializar objectivos de política claros.

Os desafios à extensão da Plataforma Continental dos Estados africanos de expressão oficial portuguesa

O facto da Organização da Unidade Africana (OUA), em 1994, ter aderido à regra do Direito Internacional designada *uti possidetis jûris*, que consiste em fixar as fronteiras em função dos antigos limites administrativos internos a um Estado pré-existente, quando os Estados novos alcançam a independência (NGUYEN *et*

⁶ Dos 55 Estados africanos, somente 13, a saber: Mali, Burkina Faso, Níger, Chade, R. Centro-Africana, Uganda, Ruanda, Burundi, Zâmbia, Maláui, Zimbabwe, Botswana e Lesoto, não sejam ribeirinhos. Por outro lado, existem ainda as ilhas de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Madagáscar e Seicheles.

⁷ Ed Royce é presidente da subcomissão África do Congresso americano membro do Comité para as Relações Exteriores do Congresso dos EUA..

al., 2009, p. 520), faz com que as fronteiras dos Estados africanos de expressão oficial portuguesa traçadas durante o período colonial constituam o fundamento das reivindicações relativas à extensão das suas Plataformas Continentais. Contudo, esta regra, para Yacouba Cissé na obra *Droit Des Espaces Maritimes et Enjeux Africains* (2001, p. 230), não tem servido para resolver as disputas territoriais no espaço marítimo pois, «de forma geral, os países africanos consideram que este princípio somente se aplica ao espaço terrestre, como sublinhou o juiz Bedjaoui no caso do diferendo entre a Guiné-Bissau e o Senegal».

Deste modo, pode compreender-se que a questão do Direito aplicável constitui um desafio à extensão das Plataformas Continentais dos Estados africanos. Contudo, outros se lhes colocam, designadamente de natureza técnica e estratégica.

Relativamente aos primeiros – de Direito e técnicos – como afirmou Ribeiro (2008, n.d.), «existem Estados que se esforçam por provocar alterações do Direito Internacional compatíveis com as suas aspirações, procurando evitar mais restrições à liberdade dos mares e à exploração dos recursos naturais. Através de uma campanha internacional dissimulada pela retórica igualitária, baseada no conceito do mar como recurso comum estes preconizam normas legais internacionais que impõem as mesmas condições a todos os países. Porém, como dispõem de superioridade científica, tecnológica e financeira, têm condições para afirmar a teoria da capacidade de exploração efectiva dos fundos marinhos, o que questiona todas as outras teorias invocadas pelas pequenas potências para estabelecerem novas fronteiras marítimas».

De igual modo, ainda relativamente às questões de natureza técnica, é de realçar que não basta ser um Estado ribeirinho para ter o direito de estender a Plataforma Continental sendo que, de acordo com o artigo 77 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar (UNCLOS), «O direito de um Estado ribeirinho sobre a plataforma continental não depende da sua ocupação, efectiva ou nacional, ou qualquer declaração expressa» (ONU, 1982). Com estabelece o artigo 76 da referida Convenção, a definição do limite exterior da plataforma continental de um Estado ribeirinho para além das 200 Milhas depende de um agregado favorável de circunstâncias que permitam a este Estado demonstrar à

Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) a existência de um conjunto de elementos técnicos, cuja determinação requer o desenvolvimento de um programa de complexidade técnica considerável, que inclui o levantamento hidrográfico, geológico, geofísico e o mapeamento da margem continental, com base no documento das Nações Unidas designado *Scientific and Technical Guidelines for the Commission on the Limits of the Continental Shelf*.

A Plataforma Continental – que compreende o leito e subsolo das áreas submarinas que se estendem além do mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental do Estado ribeirinho – não pode situar-se para além das 350 milhas náuticas (M) contadas a partir das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, ou de uma linha situada a 100 M da batimétrica dos 2 500 metros.

Para o caso dos Estados africanos de língua oficial portuguesa, designadamente Angola, Cabo-Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe, acresce-se às dificuldades de natureza técnica antes referidas, o facto da configuração geográfica da região em que se localizam dispor a maior parte das costas dos Estados como entidades adjacentes.

Com efeito, Angola partilha espaço marítimo com Congo, RDC e Gabão; Cabo-Verde, com Gâmbia, Mauritânia, Guiné-Bissau e Senegal; a Guiné-Bissau, com Gâmbia, Guiné Conacri e Senegal; Moçambique, com Comores, Madagáscar, Suazilândia e Tanzânia; e S. Tomé e Príncipe, com Guiné Equatorial, Camarões, Gabão e Nigéria.

Deste modo, o estabelecimento das Plataformas Continentais destes Estados supõe o acordo com os seus vizinhos relativamente às fronteiras marítimas.

Neste âmbito, a República de Cabo-Verde, depois de, segundo a PanaPress (7.12.2003) citando o porta-voz do Governo deste país, ter chegado a um acordo com a República da Mauritânia, juntou-se a este e à Guiné-Bissau, Senegal, Gâmbia e Guiné-Conacri para, com o apoio da Noruega, tratarem da submissão do alargamento das suas Plataformas Continentais em conjunto.

A República de Moçambique que, à 7 de Julho de 2010, depositou junto ao Secretariado-Geral das Nações Unidas, a proposta definitiva de extensão da sua plataforma continental para além das 200 milhas náuticas, segundo o jornal «Notícias» de 1.12.2010, citando o Presidente do Instituto Nacional do Mar e Fronteiras, Miguel Chissano, somente no mês de Março de 2012 chegara a um acordo de delimitação das fronteiras marítimas com Tanzânia e Comores, no Norte (Noticias, 29.03.2012). Contudo, no que se refere ao Sul, ainda não se concluíram os necessários acordos com a República de Madagáscar e o reino da Suazilândia.

Relativamente à S. Tomé e Príncipe, como referiu Daniel Dzurek (1999, n.d.) «Os Camarões, a Guiné Equatorial, a Nigéria e S. Tomé e Príncipe ratificaram a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982. Da mesma forma, a Guiné Equatorial, a Nigéria e S. Tomé e Príncipe reconhecem as linhas medianas como limite da sua jurisdição. Porém, a localização das respectivas linhas de base nacionais, a partir das quais deve estabelecer-se a largura do mar territorial, são incertas».

Angola conseguiu estabelecer a sua fronteira marítima ao Sul, com a República da Namíbia. Todavia, na tentativa de definir a sua Plataforma Continental, depois de ter submetido à Comissão de Limites da Plataforma Continental das Nações Unidas, a 12 de Maio de 2009, uma informação preliminar indicativa do limite exterior da sua plataforma continental⁸ – um dia depois da RDC o ter feito – viu este país protestar a respeito, no dia 14 de Junho de 2010. A troca de protestos entre Angola e a RDC continua sem solução, tendo, contra a Submissão do Limite Externo da Plataforma Continental de Angola, a 6 de Dezembro de 2013, a RDC respondido com um protesto no dia 11 de Abril de 2014.

De igual modo, a Submissão da República de Angola colide ainda com o documento de Submissão definitiva apresentado pela República Gabonesa no dia 10 de Abril de 2012⁹. Entretanto, é também de considerar as diferenças existentes com a República do Congo-Brazzaville sobre a matéria.

⁸ Desktop study O documento pode ser consultado em http://www.un.org/Depts/los/clcs_new/submissions_files/preliminary/ago2009preliminaryinformation.pdf

⁹ A reacção de Angola pode ser encontrada em http://www.un.org/Depts/los/clcs_new/submissions_files/gab60_12/clcs60_2012_ang.pdf

Com efeito, não existe ainda acordo relativamente às fronteiras terrestres na região costeira de Angola em Cabinda e junto ao Rio Congo, designadamente com a República do Congo e com a República Democrática do Congo, sendo que os documentos do período colonial apontam de maneira imprecisa o término das fronteiras terrestres no litoral. Marques de Oliveira (2007), no que se refere à fronteira norte da Província de Cabinda com a República do Congo, aponta que há a definição exacta do ponto da fronteira na ponta Chamba, localizada no estuário do Rio Massabi e assinalado como “baliza A” em carta histórica. O mesmo refere ainda que, em relação à fronteira terrestre ao sul da Província de Cabinda com a República Democrática do Congo, há a definição de marcos fronteiriços em terra que se alinham em direcção à praia a partir da linha média da ribeira de Lunga. No entanto, no primeiro caso, a Convenção de 1886, a que se refere, não apresenta qualquer coordenada indicando o término desta fronteira. No outro, refere a indicação em carta histórica da latitude do marco. Contudo, não é conhecido qualquer documento oficial que refira a longitude de tal marco. No caso da fronteira a norte da Província do Zaire com a RDC, essa é historicamente definida como a linha média do canal de navegação do Rio Zaire (Congo) para navios de grande calado, de acordo com a Convenção de 25 de Maio de 1885. Contudo, esta Convenção não apresenta posicionamento exacto para os pontos que delimitam essa fronteira e o término dela na foz do Rio Zaire, o que gera questionamento sobre os mesmos e, indefinição para o ponto de início da demarcação da fronteira marítima entre estes dois Estados.

Como pode depreender-se do atrás apresentado, a extensão da Plataforma Continental dos países referidos conforma uma situação estratégica pois, a manifestação do sentido de espaço dos Estados concernentes pode alterar o ambiente geoestratégico da região.

Com efeito, o estudo das teorias geopolíticas relacionadas com o mar e os oceanos permite compreender, como refere Freire Nogueira na obra *O método da geopolítica alargado* (2011, p. 261) que «o mar tem duas faces geopolíticas, consoante a relação que com ele se tem. Ou é porta aberta para o Mundo, ou um flanco desprotegido donde podem vir as maiores ameaças», pois há os que definem como objectivo estratégico o controlo ao acesso e utilização dos grandes

espaços comuns da humanidade, um deles o mar, materializando o conceito de «comando dos espaços comuns» (POSEN, 2003)¹⁰.

No caso em tratamento deve acrescentar-se que o mar é também uma fonte de poder, decorrente da sua condição de fornecedor de espaço territorial e de recursos minerais e outros depositados na plataforma continental.

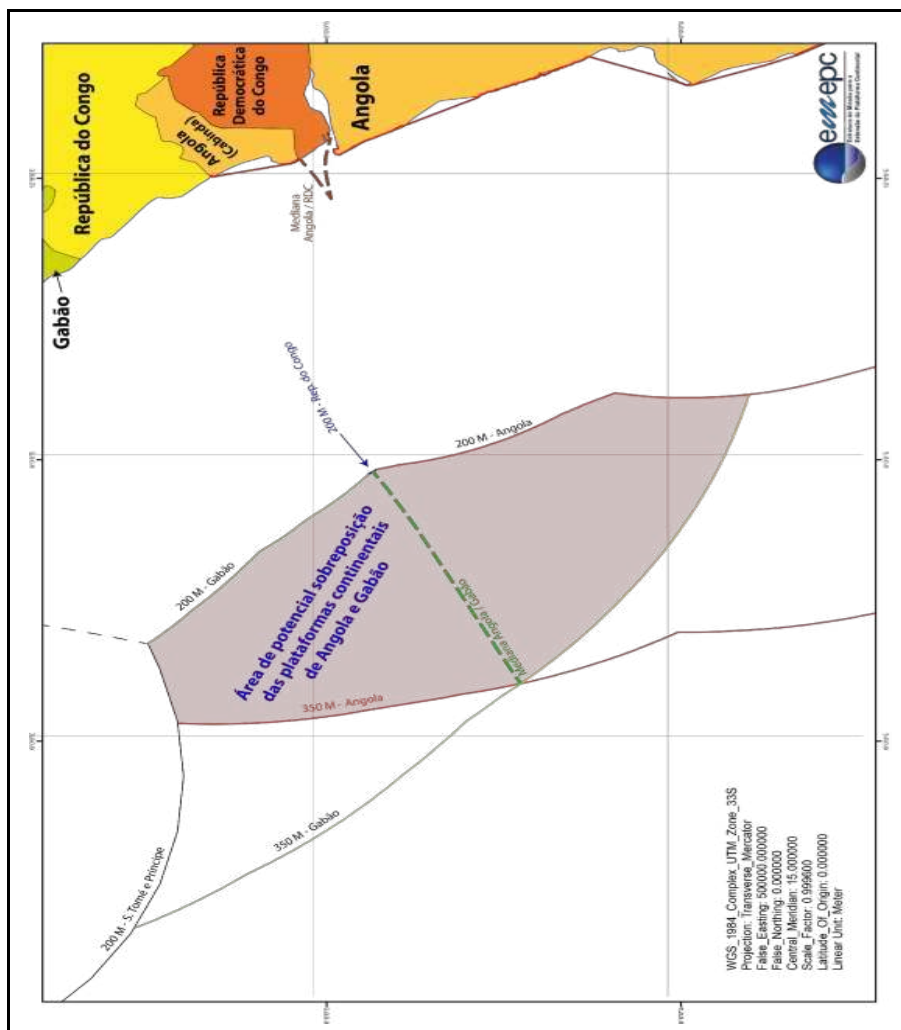


Fig. 1 - Situação de conflito no estabelecimento das plataformas continentais de Angola, Congo, RDC e Gabão

¹⁰ Segundo este conceito defendido por Barry Posen, enquanto potência global, os EUA têm que ter capacidade para controlar o acesso e a utilização dos grandes espaços comuns da humanidade, designadamente o mar, o ar, o espaço exterior e o ciberespaço. Para Posen, é na potencial capacidade de negação e apropriação desses espaços que radica o verdadeiro pilar do poder dos EUA.

A extensão das Plataformas Continentais dos Estados africanos de língua oficial portuguesa o ambiente estratégico regional

Entendendo-se a estratégia, no dizer de Jean-Paul Charnay (1990) não como um assunto de escala de grandeza, mas de comportamentos de entidades que alteram a intensidade das suas negociações ou das suas convergência recíprocas, dependendo a atitude dos atores do valor estratégico dos objectivos que pretenderem alcançar num determinado momento, é preciso assegurar que a extensão das Plataformas Continentais dos Estados africanos de língua oficial portuguesa não gere conflitos que aumentem a instabilidade das regiões em que se localizam.

Como atrás visto, a extensão dessas Plataformas Continentais representa um desafio à estabilidade das regiões em que se localizam porquanto apresentam um claro conflito de interesses entre países vizinhos. Com efeito, embora subordinados à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, alguns dos Estados vêm realizando, nem sempre de mútuo acordo, a exploração de determinados recursos que se encontram nestes espaços.

Não sendo expectável que os Estados que assim procedem deixem de o fazer, considerando-se os interesses financeiros em jogo, pode ocorrer uma alteração da intensidade das reivindicações que hoje não passam de protestos diplomáticos e, conseqüentemente, a alteração do ambiente estratégico prevalecente.

De modo a evitar-se que tal venha a ocorrer, várias são as medidas e acções encetadas por alguns dos Estados concernidos, e que poderiam sê-lo também por outros, designadamente, entre outras:

- a) *A discussão e resolução das diferenças entre os Estados antes da submissão individual à Comissão de Limites da Plataforma Continental das Nações Unidas;*
- b) *O estabelecimento de mecanismos que permitissem a submissão conjunta com os Estados com potenciais áreas da plataforma em litígio;*
- c) *A realização da submissão de modo parcial. Isto é, fazer a submissão somente da parte da plataforma relativamente à qual não existe litígio;*

d) *O estabelecimento de acordos de «não objecção», que garantam que a Comissão de Limites possa continuar a trabalhar sobre as submissões que lhe forem presentes pelos Estados, enquanto entre si estes procuram alcançar um acordo sobre a largura dos mares territoriais e, conseqüentemente as sua plataforma continentais.*

Podendo referir-se como exemplo da medida referida na alínea b) o trabalho conjunto que desenvolvem as repúblicas de Cabo-Verde e da Guiné-Bissau com Guiné-Conacri, Mauritânia, Gâmbia e Senegal; e reflecte o proposto na alínea d) o acordo alcançado entre Benim, Costa do Marfim, Gana, Nigéria e Togo, em Fevereiro de 2009. No quadro daquele acordo, segundo o Dr. Alyiu Omar (2012), Director do Projecto de Extensão da Plataforma Continental da Nigéria, as questões relativas aos limites das fronteiras adjacentes e/ou opostas continuam a ser discutidas, enquanto estes Estados escrevem «notas de não objecção» relativamente à pretensão dos seus vizinhos. Em consequência, desde aquela data, Costa do Marfim, Gana e Nigéria fizeram as suas submissões à CLPC, enquanto Benim e Togo apresentaram os documentos de informação preliminar. Contudo, somente Benim e Nigéria alcançaram um acordo definitivo relativamente às suas fronteiras marítimas.

Conclusões

Pode concluir-se então do atrás referido que, embora a teoria de Ratzel sobre o “sentido de espaço” não possa ser integralmente aplicada no actual contexto da sociedade internacional, a extensão das Plataformas Continentais dos Estados pode representar uma oportunidade para os países africanos de expressão portuguesa manifestarem o seu sentido de espaço.

Contudo, ao longo da sua história pré-colonial, o poder na África foi sempre epirocrático (do grego antigo «Epiro», que significa continente, assim, epirocrático significa o "domínio do continente"), consubstanciado na vida baseada na sua fracção continental, realidade que se vem confirmando nos países atrás referidos. Com efeito, nenhum dos Estados africanos de expressão oficial portuguesa possui uma relação com o mar que mostre o contrário.

A viragem em direcção ao mar, em busca de mais espaço territorial e dos recursos do seu leito e subsolo, implica para os Estados africanos de expressão

oficial portuguesa, para além de dificuldades relacionadas com o Direito aplicável, outras de natureza diversa, designadamente técnica e estratégica. Estas confirmam que a manifestação do sentido de espaço ultrapassa a simples exteriorização da pretensão de extensão das Plataformas Continentais, ela deve corresponder a uma vontade consciente assente numa estratégia, com vista a materializar objectivos de política, claros.

A República de Angola, que cujos limites territoriais herdados mostram-se difusos, não conseguiu ainda alcançar um acordo com os seus vizinhos do Norte – o Congo Brazzaville e a RDC – relativamente às fronteiras terrestres na região costeira em Cabinda e junto ao rio Zaire (Congo), razão por que encontra dificuldades em alcançar consenso relativamente ao seu mar territorial e, consequentemente, à sua Plataforma Continental. Deste modo, sua diplomacia vive um ambiente de protestos recíprocos com a RDC junto da Comissão de Limites da Plataforma Continental das Nações Unidas. De igual modo, a República de Angola vê os seus interesses ameaçados pela submissão definitiva apresentada pela República do Gabão que, como refere a fig. 1, ocupa parte de um espaço que reclama como seu.

Quando possível chegar-se a um acordo sobre as condições de partilha – como ocorre entre Angola e Congo-Brazzaville, assim como entre S. Tomé e Príncipe e Nigéria –, representa uma solução transitória na disputa pela extensão das plataformas continentais dos Estados referidos, e considera-se que os países africanos de expressão oficial portuguesa deveriam enveredar por soluções que evitem a alteração do ambiente estratégico das regiões em que se localizam.

Referências

- ALMEIDA, P. F. A. V. de (1994). *Ensaio de Geopolítica*. Lisboa: ISCSP.
- CASTEX, R. (1938). *Teorias Estratégicas*. Buenos Aires: Escuela de Guerra Naval.
- CHARNAY, J-P. (1990). *Critique de la Stratégie*. Paris: L'Herme.
- CISSÉ, Y. (2001). *Droit Des Espaces Maritimes et Enjeux Africains*. Montreal, Canadá: Wilson & Lafleur Ltée.
- DE GAULLE, C. (1969). *La Mer*. Brest, França, Available from: www.liniminternational.com.

DZUREK DJ (1999) GULF OF GUINEA BOUNDARY DISPUTES. *IBRU Boundary and Security Bulletin*.

KJELLÉN, R. (1916). *O Estado em Forma de Vida*.

MORGENTHAU, H. (1948). *Politics Among Nations. The Struggle for Power and Peace. (brief edition)*. New York: A.A. Knopf.

NGUYEN, Q. D.; DAILLER, P.; FORTEAU, M. et al. (2009). *Droit International Public*. VIII. Paris: L.G.D.J.

NOGUEIRA, J. M. F. (2011). *O Método Geopolítico Alargado*. Lisboa: IESM.

OLIVEIRA, J. M. de (2007). *Subsídios para o estudo da delimitação e jurisdição dos espaços marítimos em Angola*. Coimbra: Almedina.

ONU (1982). *Convenção de Mondego Bay*. Organização das Nações Unidas.

POSEN, B. R. (2003). *Command of the Commons*. Available from: Belfer Centre: http://belfercenter.ksg.harvard.edu/publication/271/command_of_commons.html (accessed 5 June 2014).

RIBEIRO, A. S. (2008). *Uma Visão Estratégica do Mar - Perspectivas de Análise. Cadernos Navais, (24)*.

SÉBILLE-LOPEZ, P. (2006). *Geopolíticas do petróleo*. Lisboa: Instituto Piaget.

Recebido em Agosto de 2014.
Publicado em Janeiro de 2015.